



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.136**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO (IPTU) E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TSP), PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.039, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A edificação do tipo residencial, de padrão precário ou popular, que recebe remissão de crédito tributário oriundo de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos (TSP) deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005, passa a ter a faixa de limite de metragem alterada para igual ou inferior a 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.039, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 112/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6136  
FOI PUBLICADA(O) em 16/11/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL of. c. a. l.)